



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº01/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.608.820/0001-23, com sede e foro na Rua Basílio Pessoa nº 36, centro, na cidade de PaineL, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Administração e Finanças, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **29 de Janeiro de 2018, às 14h00min**, no endereço supra, na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** destinada a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS APTAS A REALIZAREM O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO, ATRAVÉS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO VAN, PERUA OU AUTOMÓVEL PARA O ANO LETIVO DE 2018**, nas especificações contidas neste edital e em seus anexos.

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I – Demais Informações

Quaisquer interessados poderão obter informações sobre o presente certame junto a Prefeitura Municipal, localizada na Rua Basílio Pessoa nº 36, centro da cidade de PaineL, Estado de Santa Catarina, pelo telefone (049) 3235 – 0067.

IMPORTANTE:

Protocolo: O protocolo dos envelopes proposta e documentação, bem como de quaisquer outros documentos, inclusive recursos, deverão ser feitos na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de PaineL. Horário de Funcionamento: Das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, ou meia hora antes ao certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CAPITULO II - DATAS E LOCAIS DE PROTOCOLO E REUNIÃO

Os interessados deverão observar as seguintes datas e horários, para protocolo dos envelopes PROPOSTA (1.0) E DOCUMENTAÇÃO, (2.0), bem como para realização da Audiência Pública do Pregão, sob pena de preclusão do direito de participação:

1.0	14h00min dia 29 de Janeiro de 2018 , Prazo máximo para protocolo dos Envelopes: 001 (<i>Proposta</i>) e 002 (<i>Documentação</i>), no Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Painsel.
2.0	14h00min do dia 29 de Janeiro de 2018 Reunião inaugural, para realização do pregão, com abertura dos Envelopes 001 (<i>Proposta</i>), e demais atos inerentes. { <i>Realização do Pregão (lances) e habilitação do(s) licitante(s) vencedor (es)</i> }.

As reuniões para realização do pregão (lances), habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es), recursos e demais atos inerentes ao presente certame ocorrerão na sala de licitações.

O Departamento Municipal de Compras e Licitações não se responsabilizam por envelopes enviados via postal e que sejam protocolados fora do prazo previsto.

CAPITULO III - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O OBJETO DESTA LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS APTAS A REALIZAREM O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO, ATRAVÉS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO VAN, PERUA OU AUTOMÓVEL, PELO MENOR PREÇO POR ITEM.

CAPITULO IV - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

O prazo para execução do contrato (prestação de serviço de transporte escolar) será a partir da sua assinatura até o último dia letivo de 2018. Excluindo-se os feriados.

CAPITULO V - DA CONVOCAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

A administração convocará regularmente o(s) licitante(s) vencedor(es), o(s) qual(is) deverá(ão) comparecer(em) na sede da prefeitura municipal, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

contados do próximo dia útil ao do recebimento da "convocação", para assinar o "**contrato**", sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por até igual período, mediante devida solicitação da parte, e desde que haja motivo justificado devidamente aceito pela Administração Municipal.

CAPITULO VI - DAS PENALIDADES

A Recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o "Contrato Administrativo", dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o licitante às penalidades prescritas na legislação vigente; sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 e nos artigos 81 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 8.666/93).

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa no valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CAPITULO VII - DAS VEDAÇÕES:

É vedada a participação de Pessoas físicas ou jurídicas, isolada ou em sociedade, cujos titulares ou sócios componentes tenham vínculos com a Prefeitura Municipal de Painsel, como servidor, comissionado ou agente político de qualquer natureza;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pessoas físicas ou jurídicas, ou seus representantes legais, que tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação; (art. 88, II).

Pessoas físicas ou jurídicas, ou seus representantes legais, impedidos de contratar em virtude de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (art. 88, III).

Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

Empresas em processo falimentar.

Parágrafo único. É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto, total ou parcial, desta Licitação, bem como dos direitos e/ou obrigações por ela adquiridas.

CAPITULO VIII - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Os envelopes de "Proposta" e "Documentação", endereçados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, deverão: **Serem opacos, indevassáveis, lacrados e rubricados, de forma a garantir a sua inviolabilidade. Conterem a identificação do licitante e do processo licitatório.**

É imprescindível apresentar uma Declaração de Habilitação conforme modelo (*Anexo II*), devidamente preenchida e assinada;

O Licitante, em caso de pessoa jurídica, deverá indicar um representante devidamente credenciado, mediante a apresentação de carta de credenciamento, conforme modelo (*Anexo III*) acompanhada de cópia autenticada Contrato social da Empresa ou documento equivalente, sendo que tais documentos ficarão retidos nos autos;

ATENÇÃO: Não será aceito o credenciamento de uma pessoa (representante) para mais de uma empresa, exceto se, comprovadamente faça parte do corpo administrativo da empresa com poderes de negociação, ficando, assim, dispensada a apresentação da Carta de credenciamento,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

porém deverá anexar aos autos cópia autenticada do Contrato Social da Empresa ou documento equivalente.

As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar juntamente com o credenciamento uma declaração, de acordo com modelo do Anexo VII, e deverão fazer prova de seu enquadramento, como ME ou EPP através de Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, que deverá ser juntada no credenciamento e nos Documentos de Habilitação.

A comprovação de regularidade fiscal da microempresa e EPP somente será exigida para efeito da assinatura do contrato.

Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, desde que observado o item anterior.

A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Painel convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

SEÇÃO I - DO ENVELOPE "01 – PROPOSTA"

A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, sem emendas ou rasuras, observadas as instruções abaixo, sob pena de desclassificação.

A apresentação de proposta condiz da total e irrevogável aceitação, por parte do licitante, de todo e qualquer termo ou condição previsto no edital e seus Anexos.

As propostas apresentadas serão consideradas com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente do que constar na mesma, sendo que ultrapassada aquela validade, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Será vencedor o licitante que ofertar o menor preço por KM rodado do serviço de transporte de escolares; observado o “critério de julgamento” por item.

Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, permitindo realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Todos os preços, apresentados na proposta, deverão ser estipulados em valor unitário e global por item, em algarismos com dois dígitos após a vírgula e em moeda oficial do país. Os preços apresentados deverão ser apresentados por KM rodado no (s) item (s) da (s) respectiva (s) linha (s) pela empresa.

Nos preços apresentados em propostas, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, fretes, seguros, mão-de-obra, materiais usados, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços.

O licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado, mediante a apresentação de carta de credenciamento, conforme modelo (Anexo III) acompanhada de cópia autenticada Contrato Social da Empresa ou documento equivalente, sendo que tais documentos ficarão retidos nos autos.

O licitante deverá atentar para a qualidade dos serviços a serem prestados.

As propostas que não estiverem em papel timbrado, deverão conter o carimbo de CNPJ da empresa ou cabeçalho contendo todos os dados da empresa;

A Equipe de Apoio reserva-se no direito de confrontar os cálculos apresentados em proposta, referentes aos valores unitários; podendo recalcular a proposta, caso o licitante concorde; caso contrário terá o mesmo sua proposta desclassificada por inexatidão de cálculos.

Em se tratando de licitação com "julgamento por item", o licitante poderá apresentar proposta para somente um item, ou para mais de um item, ou para todos os itens deste Certame; (desde que possua a quantidade de veículos necessária ao cumprimento do contrato).

SEÇÃO II - DO ENVELOPE "02 – DOCUMENTAÇÃO"

Neste envelope o licitante deverá inserir toda a documentação abaixo relacionada, sob pena de inabilitação; observado ainda que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Toda a documentação solicitada deverá estar dentro do prazo de validade, no mínimo, até a data fixada para audiência de habilitação, sendo que todos os documentos que não apresentarem prazo de validade, caso sejam certidões ou outros documentos que se refiram a regularidade fiscal, estes serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Os documentos necessários à habilitação, abaixo descritos, poderão ser apresentados em original, ou ainda: por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração que realizará mediante a apresentação dos originais, sendo vedada apresentação posterior ou publicação em órgão da imprensa oficial, ressalvado que se essa publicação for por cópia reprográfica – Xerox – esta deverá também estar autenticada. É vedada a utilização de reprodução de cópia autenticada e a apresentação de fac-símile.

**Deverão constar do Envelope 02-documentação:
Documentos de habilitação:**

1 - PESSOA JURÍDICA:

A	Prova de regularidade para com o INSS – (CND) ou (CPND);
B	Prova de regularidade para com FGTS – mediante Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal;
C	Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (CND) ou (CPND);
D	Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União;
E	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (CND) ou (CPND);
F	Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (CND) ou (CPND) - sede da licitante;
G	É obrigatória a apresentação da "Declaração" contida no " Anexo IV ", devidamente preenchida e assinada, sob pena de Inabilitação. (<i>declaração que não emprega menores de idade</i>)
H	O licitante deverá apresentar cópia do Contrato Social ou documento equivalente, o qual comprove o objeto da empresa e a titularidade do sócio gerente/Administrador/proprietário e CNPJ da empresa.
I	Certidão Negativa de Falência.
J	Certidão simplificada emitida pela junta comercial – obrigatório somente para empresas que forem fazer uso do privilégio contido na Lei Complementar 123/2006.
K	Seguro obrigatório do Veículo e Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

L	Comprovante de inspeção veicular.
M	Os documentos dos veículos devem estar no nome da empresa licitante.
N	Certidão de Débitos Trabalhistas – Emitida pelo Ministério do Trabalho

2 - PESSOA FÍSICA:

A	Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (CND) ou (CPND);
B	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (CND) ou (CPND);
C	Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (CND) ou (CPND) - sede da licitante;
D	É obrigatória a apresentação da "Declaração" contida no "Anexo IV", devidamente preenchida e assinada, sob pena de Inabilitação. (<i>declaração que não emprega menores de idade</i>)
E	Certidão Negativa de Insolvência.
F	Seguro obrigatório do Veículo e Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros.
G	Comprovante de inspeção veicular.
H	Os documentos dos veículos devem estar no nome do licitante.

3 – DO CONDUTOR DO VEÍCULO

O Condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos, mediante apresentação dos documentos:

A	Comprovante de idade superior a vinte e um anos (Carteira de Identidade – RG)
B	Habilitação na categoria D, com prazo de validade regularizado
C	Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; (comprovante de pontuação DETRAN NET);
D	Apresentar o atestado de saúde físico e mental fornecido por médico de Segurança do Trabalho
E	Apresentar certidão criminal da justiça comum e Juizado Especial
F	Apresentar a carteira referente ao curso de condutor escolar com prazo de validade regularizada.

O Condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos, mediante apresentação dos documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CAPITULO IX - DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Serão desclassificadas as propostas:

Contidas em envelope aberto, transparente, com rasuras, ou que de qualquer forma possa caracterizar a sua inviolabilidade;

Que não atenderem às exigências do ato convocatório, descumprindo os termos, valores e quantidades, previsto neste Edital e Anexo(s).

Que não atenderem aos objetivos ou "regras específicas" deste certame;

Que apresentarem valores que tornem os preços inexeqüíveis na forma da lei ou apresentarem acréscimos que deixem as propostas com preços acima do permitido no edital;

Que transgridam a legislação vigente;

Outros casos previstos em lei, ou melhor especificado no corpo deste Edital, de acordo com justificada decisão do pregoeiro.

CAPITULO X - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será feito respeitado, os termos dos arts. 44 e 45 §§ e incisos da Lei de Licitações, observadas as regras deste Edital os requisitos da proposta e ainda:

O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no edital e anexos, processar-se-á com base no "MENOR PREÇO GLOBAL", oferecido pelo licitante; não sendo levadas em consideração, as vantagens oferecidas pelo mesmo não previstas no edital.

CAPITULO XI - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Em se tratando de licitação com "julgamento por item", o licitante deverá apresentar menor preço para todos os itens que pretender concorrer.

Na proposta, o licitante deverá apresentar seu menor preço por item, incluindo-se nele todas as despesas, sejam elas diretas ou indiretas.

É facultada à Equipe de Apoio a conferência dos cálculos apresentados tanto em lista impressa quanto em gravação magnética. Caso encontre falha de cálculos, o licitante fica sujeito as correções.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CAPITULO XII - CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO DE PREÇOS:

Os preços somente poderão ser realinhados de acordo com o § 8º, do art. 65 da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), desde que ultrapassados os 60 (sessenta) dias de validade de proposta, exclusivamente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro; sendo:

Em casos especiais, desde que devidamente comprovados, em que houver disparidade de aumento ou redução de preços, em decorrência de fatos supervenientes, onde não haja culpa de nenhuma das partes, poderão ser aceitos reajustes, diferenciados, conforme art. 65 da Lei de Licitações.

É vedado ao Contratado interromper o serviço, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas neste instrumento;

Sem a fixação de data - base.

Sem periodicidade definida.

A administração municipal averiguará a veracidade dos realinhamentos requeridos, podendo sempre realizar pesquisa, no mínimo em 02 (dois) PRESTADORES DE SERVIÇOS do mesmo gênero da cidade e/ou região; e constatando a real necessidade concederá o realinhamento, sempre com base na média de preços encontrados na referida pesquisa.

O realinhamento, quando for concedido, terá validade a partir da data do protocolo na Prefeitura Municipal.

CAPITULO XIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será feito por crédito em conta corrente em instituição bancária.

Demais especificações: prazo de pagamento: quinzenalmente até o 15º. (décimo quinto) dia útil após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Faturas, em duas vias, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e identificadas com o número do Processo de Licitação e Pregão, sendo que para cada dotação orçamentária constante na Autorização de Fornecimento deverá ser emitida uma Nota Fiscal equivalente;

Serão retidos, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IMPORTANTE: Para cada pagamento o licitante vencedor deverá comprovar a sua devida regularidade, para com o INSS e FGTS.

CAPITULO XIV - DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DENÚNCIAS

As impugnações contra os termos deste edital, os recursos contra os atos de julgamento das propostas e habilitação dos licitantes e as denúncias de irregularidade desta licitação, observarão as normas, procedimentos e prazos prescritos na Lei nº 10.520/2002.

Recursos ao Edital e/ou bem como pedidos de esclarecimentos, deverão ser protocolados na Sala de Licitações, observados os prazos legais, dirigidos ao Prefeito Municipal – na pessoa do pregoeiro, identificando o remetente, número do processo e do pregão.

Interposta impugnação ao Edital, caberá ao pregoeiro decidir a impugnação apresentada, no prazo legal;

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando então poderá o licitante recorrente apresentar suas razões de recurso, durante a reunião, lavrando-se tais argumentações em Ata; ou então solicitar que lhe seja concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as respectivas "contra-razões de recurso" em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

A falta de manifestação imediata e motivadamente, durante a reunião, por parte do(s) licitante(s), importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, ao licitante vencedor.

Após o término do prazo para apresentação das "*contra-razões de recurso*", o pregoeiro procederá, no prazo de 03 (três) dias corridos, à análise do(s) recurso(s) e "*contra-razões de recurso*", apresentado(s), quando então decidirá sobre a procedência ou não daquele(s) recurso(s) apresentado(s).

Declarada a procedência do(s) recurso(s), o Pregoeiro declarará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e então dará continuidade aos trabalhos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Declarada a improcedência do(s) recurso(s), o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório devidamente instruído, à Autoridade Superior a qual, no mesmo prazo de 03 (três) dias corridos, decidirá sobre o(s) recurso(s) apresentado(s).

Na contagem de prazos de que trata este Edital, somente se iniciam e vencem prazos em dias de expediente no prédio sede do Governo Municipal e a contagem se dará excluindo o dia de início e incluindo o dia de vencimento;

CAPITULO XV – DO VEÍCULO E DO MOTORISTA

Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser inspecionados por empresa credenciada pelo INMETRO com fornecimento do Certificado de inspeção veicular, e deverão ser obedecidas as normas legais constantes no artigo 1º e seguintes do Código Nacional de trânsito (Lei nº 9.503 de 23/09/1997).

Os veículos serão obrigatoriamente inspecionados semestralmente, e caso haja prorrogação de contrato, deverão também ser renovados os documentos atestado de saúde física e mental, Certidão Criminal da Justiça comum e Juizado Especial.

A coordenação e fiscalização do transporte, objeto da presente licitação, e da conduta dos condutores dos veículos no período de execução do serviço, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A contratada deverá proceder ao transporte somente de alunos e professores que estiverem devidamente identificados, vedada a utilização do transporte escolar por qualquer outro tipo de usuário; vedado também o transporte de alunos e professores durante o horário escolar.

A contratada deverá observar, rigidamente, os horários de início e término das aulas, sob pena de rescisão contratual.

A contratada será, obrigatoriamente, a prestadora do serviço, objeto da presente licitação, não podendo ceder, transferir, vender o direito à linha ou subcontratar sob qualquer forma, sob pena de rescisão do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Caso o motorista não faça a linha devido a intempéries temporais o mesmo não receberá nenhum valor monetário, vez que o serviço não foi prestado, porém não sofrerá nenhuma penalidade.

Caso ocorra ingestão de bebidas alcoólicas pelos motoristas, comprovada pelo bafômetro, durante a prestação dos serviços, o contrato poderá ser rescindido.

Os licitantes vencedores autorizam, previamente, o uso do bafômetro em seus condutores, pelo Município, para verificação de ingestão de bebidas alcoólicas durante a realização do transporte escolar.

Serão aceitos veículos financiados, desde que conste no campo “Arrendatário” o nome da empresa licitante;

Não será aceito, em nenhuma hipótese, recibo de transferência preenchido em nome do licitante;

O Município não aceitará para execução do objeto da presente licitação veículos com mais de 10 (DEZ) anos de utilidade, contados do ano de fabricação;

Caso sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o contratado deixar de realizar o transporte de aluno, em dia letivo, a mesma não receberá nenhum valor monetário referente aos dias faltosos e ainda será penalizada em 10% (dez por cento) do seu faturamento mensal, referente ao mês da ocorrência, sem prejuízo das penalidades cabíveis e previstas neste edital.

CAPITULO XVI – DA ALTERAÇÃO

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CAPITULO XVII - DOS ANEXOS DESTA EDITAL

Constituem anexos do presente Edital e dele fazendo parte integrante e vinculado:

- Anexo I – Do Objeto;
- 1.1 – Relação de Linhas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.2 Valor máximo para contratação
Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação;
Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo IV – Modelo Declaração de não empregar menor de 18 (dezoito anos) - inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93;
Anexo V – Modelo de Planilha Proposta;
Anexo VI – Minuta do Contrato Administrativo

CAPITULO XVIII - DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

A Adjudicação da proposta classificada em primeiro lugar (*menor preço*), após "fase de lances", ficará a cargo do Pregoeiro Municipal, nos termos do art. 3º, IV da Lei nº. 10.520/2002.

A Homologação do presente processo fica a cargo da autoridade superior, nos termos do art. 4º, inciso XXII da Lei nº. 10.520/2002.

CAPITULO XIX - DOS QUANTITATIVOS

Os quantitativos indicados no Anexo I poderão ser acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei Licitatória em conformidade com suas necessidades e mudança de métodos de trabalho.

CAPITULO XX - DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

A reunião do "Pregão", incluindo-se a "fase de lances" será processada da seguinte maneira:

No dia, hora e local designado neste Edital, os licitantes deverão estar legalmente representados, nos termos deste Edital para o início do pregão;

Instalada a sessão pública do Pregão, após o credenciamento dos participantes o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas comerciais, verificando a conformidade com o Edital;

Serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem em qualquer dos itens constantes da cláusula de DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, constantes deste Edital;

As propostas serão classificadas provisoriamente por ordem crescente de preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Participarão da "fase de lances", no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os demais com ofertas cujos preços estejam até 10% (dez por cento) superiores àquela, os quais serão convidados pelo Pregoeiro a apresentarem seus respectivos lances verbais.

Os lances serão iniciados pelo licitante que ofertou o maior preço, dentro do critério previsto no item anterior.

Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas nos itens anteriores, (*menor preço + aqueles até 10%*) poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos.

No curso da sessão, o pregoeiro convidará individualmente os licitantes que tenham ofertado propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores à menor proposta, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, respeitados demais ditames do Edital;

Em havendo apenas uma oferta (proposta), esta poderá ser aceita, desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, desde que o Pregoeiro negocie com licitante, objetivando sempre o "menor preço" para a Administração.

Todos os lances ofertados serão registrados em uma lista de classificação provisória que, ao final, será substituída pela lista de classificação definitiva;

Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço real final, observados os critérios de fornecimento e pagamento, além das características técnicas definidas no edital, além de outras particularidades do Edital.

A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

Encerrado os "lances verbais", ou a não existência destes lances, será verificada a conformidade entre a proposta de classificada como de "menor preço", e o valor limite de contratação.

Examinada a proposta classificada definitivamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI
COMPLEMENTAR 123/06:

Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, será observado o seguinte:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, devidamente registradas em ata, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital (habilitação do licitante);

Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e habilitado, sendo a ele adjudicado o objeto da licitação;

Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e a ele adjudicado o objeto do certame;

O pregoeiro deverá sempre, negociar com os licitantes, objetivando a busca do melhor preço;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer devendo, neste caso, serem observadas as condições da cláusula DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DENÚNCIAS, constantes deste Edital;

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade superior homologará os autos, podendo a mesma ainda, revogar a licitação nos termos deste Instrumento Convocatório.

Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº. 09/2010; sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/03.

Os envelopes contendo a documentação relativa a habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores, permanecerão sob custódia da Administração;

Decorrido o prazo de validade das propostas apresentadas, os licitantes deverão, mediante requerimento próprio, retirar os envelopes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o qual os mesmos serão eliminados;

CAPITULO XXI - DA RESERVA DE DIREITOS

A administração se reserva ao direito de adquirir os produtos, total ou parcialmente, bem como subdividir os pedidos em quantas vezes lhe for conveniente, sendo que ao final da vigência do contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir os produtos, respeitados os interesses públicos;

Reserva-se o pregoeiro no direito de adjudicar no total ou em parte o objeto da presente licitação, bem como rejeitar as propostas apresentadas, observando os critérios das melhores condições para o Município e justificado interesse público.

Reserva-se também a autoridade superior, no direito de rejeitar as propostas apresentadas, no total ou em parte, observando os critérios das melhores condições para o Município e justificado interesse público;

A autoridade competente para homologação do certame licitatório, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

CAPITULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todo licitante deverá atentar para o fato de que todas as informações, citações/intimações/notificações, serão publicadas no "Mural de Avisos" da Prefeitura Municipal.

As audiências poderão sofrer adiamentos em decorrência da interposição de recursos ou por solicitação do Pregoeiro e/ou da "Equipe de Apoio" para melhor análise das propostas ou documentação;

Poderá ainda, as audiências sofrerem adiamento, por despacho justificado da Autoridade Superior.

Os adiamentos serão consignados em ata, designando nova data e horário para continuidade da audiência, intimados os presentes e publicando-se a Ata, junto ao Quadro de Avisos.

As reuniões do Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio serão sempre abertas e franqueadas ao público, em local previamente indicado neste Edital, registrando todos os fatos em ata própria e publicada na forma da lei;

A intimação dos atos relativos à habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento de proposta serão feitos durante a sessão de realização do pregão, através da lavratura da respectiva ata.

O Pregoeiro poderá suspender as audiências, sempre que for necessário;

Torna-se implícito que os licitantes que não impugnarem os termos deste Edital, no prazo da legal, estão integralmente de acordo com os termos, sob pena de preclusão do direito;

O Assessor Jurídico Municipal examinará e, se assim o considerar, aprovará o presente Edital, bem como acompanhará todo o processo licitatório, orientando e dando subsídios jurídicos ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, e no final apresentando parecer à Administração Municipal da legalidade dos procedimentos, concluindo pela possibilidade ou não de sua homologação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As citações dos dispositivos legais constantes deste edital são meras referências e orientações para a melhor compreensão do licitante, não dispensando o conhecimento da Lei Federal nº. 10.520/02 e da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações; sendo que as situações não previstas neste Edital, resolvem-se pelas normas das legislações acima descritas; e ainda pelas normas gerais do Direito Público e Administrativo, decididas pelo Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio, cabendo recurso à instância superior.

Não será permitido o uso de telefone celular ou fixo por parte dos licitantes na audiência de abertura dos envelopes, sob pena de desclassificação.

CAPITULO XXIII - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os créditos pelos quais correrão as despesas são oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPITULO XXIV - DO FORO

O foro privativo a presente licitação é o da Comarca de Lages – SC, com recurso "*ex officio*" à instância superior.

FLAVIO ANTONIO NETO DA SILVA
Prefeito Municipal de Painel

Painel, 03 de Janeiro de 2018



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 01/2018
Pregão nº. 01/2018

ANEXO I

1 - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS APTAS A REALIZAREM O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO, ATRAVÉS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TIPO VAN, PERUA OU AUTOMÓVEL, PARA O ANO LETIVO DE 2018, PELO MENOR PREÇO GLOBAL

1.DO OBJETO: Contratação de empresa apta a realizar o transporte de alunos do ensino fundamental através de veículos tipo ônibus, sprinter, Kombi e van (besta) e Veiculo de Passeio, pelo menor preço global.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.1 Relação das Linhas:

	LINHA	QUILOMETRO TRAGEM DIA	VALOR KM RODADO
01	LINHA Mineiros 2018	136	2,35
02	LINHA Serrinha 2018 – (Carro com 12 lugares)	117	2,90
03	LINHA Lava Tudo /SC114 2018	72	2,35
04	LINHA Mortandade 2018	60	2,35
05	LINHA Galafre/SC439 2018	16	2,35
06	LINHA Malke 1 2018	63	2,35
07	LINHA Taquara /Trivellin 2018	77	2,35
08	LINHA Boa Vista 2018	70	2,35
09	LINHA Localidade de Segredo 2018	34	2,35
10	LINHA Fazenda da Salsa 2018	10	2,35
11	LINHA Arroeira 2018	78	2,35
12	LINHA Lageado Bonito 2018	28	2,35
13	LINHA SC 114/Trivellin 2018	45	2,35
14	LINHA Barreiro/SC114 2018	110	2,35

**OBS: Linha da Serrinha nº 02, carro com 12 ou mais lugares.
Carro Pequeno R\$ 2,35 o valor do KM rodado
Carro para 12 ou mais passageiros R\$ 2,90 o valor do KM rodado**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017

Pregão nº 01/2018

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Painsel – SC.
Pregoeiro Municipal / Equipe de Apoio

DECLARAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome da pessoa física ou jurídica licitante), inscrita no CNPJ ou CPF sob o número XXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXXXX (endereço completo), interessada em participar do Pregão em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, declara, sob as penas da Lei, preencher todos os quesitos necessários para habilitação a presente processo licitatório e a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação e a obrigação de comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo da mesma.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Representante legal
(assinatura / nome / RG)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018

Pregão nº 01/2018

ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Painsel – SC.
Pregoeiro Municipal / Equipe de Apoio.

CREDENCIAMENTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXX (endereço completo), interessada em participar do Pregão em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, através de seu (sua) representante legal, o(a) Sr. XXXXXXXXXXX, XXXXXXXX (cargo) portador do CPF XXXXXXXXXXXXX, CREDENCIA o Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n ° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para representá-la perante essa Administração Municipal, junto ao processo licitatório nº 10/2017, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Representante legal
(assinatura / nome / RG)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018

Pregão nº 01/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A(o) licitante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF / CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente / sediado(a) na Rua XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, por meio desta e na melhor forma de direito, DECLARA nos termos do inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Federal nº 4.358/2002, o que abaixo se segue:

A) Que não emprega pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

B) Que não emprega pessoas menores de 16 (dezesesseis) anos,

C) Que eventualmente poderá ter em seu "quadro de pessoal", pessoas maiores de 14 (quatorze) "*trabalhando*" na condição de aprendiz.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 2017.

Nome / CPF ou CNPJ c/c carimbo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018

Pregão nº 01/2018

ANEXO V

Planilha de Proposta

ITEM	LINHA	VEÍCULO	QUANTIDADE LUGARES DO VEÍCULO	QUILOMETRAGEM	VL POR KM RODADO
01				XX	
02				XX	
03				XX	
04				XX	
05				XX	
06				XX	
07				XX	
08					
09					
10					
11					



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018

Pregão nº 01/2018

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE PAINEL, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro à Rua Basílio Pessoa nº 36, nesta cidade de Painsel, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 01.608.820/0001-23, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal FLAVIO ANTONIO NETO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Caetano Vieira da Costa s/nº, na cidade de Painsel, inscrito no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº e a firma ###, inscrita no CNPJ sob o nº#####, estabelecida na cidade de ####, na Rua###, nº###, Bairro ###, CEP ###, neste ato de designada simplesmente CONTRATADA, e representada pelo Sr(a).#####, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (documento de identificação - CIRG, CTPS ou similar), e inscrito no CPF sob o nº #####, residente e domiciliado na cidade de #####, na rua #####, nº###, bairro ###, CEP ###, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº, decorrente do Pregão nº, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e Lei 9.648/98, Lei nº. 9.069/95 e Lei Federal nº. 10.520/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se ao serviço de transporte de alunos do ensino infantil, fundamental e médio, através de veículos automotores tipo van, perua ou automóvel, pelo menor Preço por ITEM.

ITEM	LINHA	VEÍCULO	QUANTIDADE LUGARES DO VEÍCULO	QUILOMETRAGEM	VL POR KM RODADO
01		Automóvel	05	XX	
02		Kombi	09	XX	
03		Van	16	XX	
04		Automóvel	05	XX	
05		Kombi	09	XX	
06		Van	16	XX	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

07		Automóvel	05	XX	
----	--	-----------	----	----	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$-#####(#####).

2.2 – O prazo para execução (vigência) do contrato: ano letivo de ..., que é constituído de 200 (duzentos) dias letivos e se inicia no dia **XXXX** de fevereiro de de acordo com o calendário escolar, excluindo-se os feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, no 15º. (décimo quinto) dia útil após a apresentação dos documentos fiscais devidos da efetiva entrega requisitada na ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Painsel – Prefeitura, CNPJ nº 01.608.820/0001-23, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Painsel, que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5 – A empresa vencedora do certame deverá constar no corpo da Nota Fiscal o nº do Processo Licitatório, nº do Pregão bem como os dados bancários (da empresa – pessoa jurídica) para depósito do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do exercício de... da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, quinzenalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil após apresentação dos documentos fiscais de acordo com a ordem de fornecimento expedida, devendo constar no corpo da Nota Fiscal a dotação orçamentária.

5.2- Para execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Painel – SC Prefeitura, CNPJ – 01.608.820/0001-23, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.3- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Painel – SC, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.4- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados:

5.5- A empresa vencedora do certame deverá constar no corpo da Nota Fiscal o nº do Processo Licitatório, nº do Pregão bem como os dados bancários (da empresa-pessoa jurídica) para depósito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 O valor poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1- A Prefeitura Municipal de Painel – SC, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, por intermédio da gestora do contrato a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Painsel em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.3 – A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, veículos que se verificarem irregulares.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento, após a emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VEÍCULO E DO MOTORISTA

10.1- Todos os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser inspecionados por empresa credenciada pelo INMETRO e o certificado de inspeção veicular deverá ser apresentado no ato da Habilitação e deverão ser obedecidas as normas legais constantes no art. 1º e seguintes do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503 de 23/09/1997).

10.2 – Os veículos serão obrigatoriamente inspecionados semestralmente, devendo também ser renovados, caso haja prorrogação de prazo, os documentos: Atestado de saúde e mental, Certidão criminal da Justiça Comum e Juizado Especial.

10.3- A coordenação e fiscalização do transporte, objeto da presente licitação, e da conduta dos condutores dos veículos no período de execução do serviço, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.4- A contratada deverá proceder ao transporte somente de alunos e professores que estiverem devidamente identificados, vedada a utilização do transporte escolar por qualquer outro tipo de usuário; vedado também o transporte de alunos e professores durante o horário escolar.

10.5- A contratada deverá observar, rigidamente, os horários de início e término das aulas, sob pena de rescisão contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.6- A contratada será, obrigatoriamente, a prestadora do serviço, objeto da presente licitação, não podendo ceder, transferir, vender o direito à linha ou subcontratar sob qualquer forma, sob pena de rescisão do contrato.

10.7- Caso o motorista não faça a linha devido a intempéries temporais o mesmo não receberá nenhum valor monetário, vez que o serviço não foi prestado, porém não sofrerá nenhuma penalidade.

10.8 – Caso ocorra ingestão de bebidas alcoólicas pelos motoristas, comprovada pelo bafômetro, durante a prestação dos serviços, o contrato poderá ser rescindido.

10.9- As empresas vencedoras autorizam, previamente, o uso do bafômetro em seus empregados, pelo Município, para verificação de ingestão de bebidas alcoólicas durante a realização do transporte escolar.

10.10- Serão aceitos veículos financiados, desde que conste no campo “Arrendatário” o nome da empresa licitante;

10.11- Não será aceito, em nenhuma hipótese, recibo de transferência preenchido em nome do licitante;

10.12- O Município não aceitará para execução do objeto da presente licitação veículos com mais de 15 (quinze) anos de utilidade, contados do ano de fabricação;

10.13- Caso sem justificativa aceita pelo Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a empresa deixar de realizar o transporte de aluno, em dia letivo, a mesma não receberá nenhum valor monetário referente aos dias faltosos e ainda será penalizada em 10% (dez por cento) do seu faturamento mensal, referente ao mês da ocorrência, sem prejuízo das penalidades cabíveis e previstas neste edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) 0,3%(três décimos por cento) por dia, até o 30º(trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto da licitação;

b) 20%(vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;

c) Advertência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Painsel, via Tesouraria Municipal, no prazo Máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Painsel SC.

11.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Painsel, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, e diferença será cobrada na forma da lei.

11.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser reveladas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Painsel, devidamente justificado.

11.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar ou contratar com o Município de Painsel e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

11.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 – Em qualquer hipótese ser aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78 na forma da Lei nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a - venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b - for envolvida em escândalo público e notório;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

c - quebrar o sigilo profissional;

d - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Painsel;

e - na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS
DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1-Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Federal nº. 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.2 - Fica eleito o foro da comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Painsel – SC, _ de ##### de ##.

FLAVIO ANTONIO NETO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

1-Testemunha: _____

2 -Testemunha : _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018

Pregão nº 01/2018

ANEXO VII

Modelo de Declaração de enquadramento na Lei 123/2006

A licitante _____,
cadastrada no CNPJ sob o Nº _____, declara, sob as penas da lei, que
cumpre plenamente os requisitos para configuração como Micro Empresa ou Empresa de
Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar Nº 123/2006, e opta em participar deste
certame utilizando do tratamento diferenciado que lhe é dispensado pelos arts. 42 a 49 da
mencionada Lei complementar.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome da Empresa:
Representante legal:
Cargo:

Assinatura:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO